

ATA – SESSÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

PIMB 0337/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL. Às 10h30min do dia 20 do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, dando início à sessão do Edital de Pregão Presencial nº 016/2019, reuniram-se o Pregoeiro e respectivos membros da Equipe de Apoio, para abertura da Sessão Pública. Aberto o credenciamento, compareceram à sessão as empresas:

1- EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.130.750/0001-76, representada pelo Sr. GUILHERME EDUARDO BECKER, CPF nº 073.659.209-51;

2- VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 79.929.774/0001-51, representada pelo Sr. NELSON PATERNO, CPF nº 509.697.819-20; (Detentora dos benefícios de ME/EPP, Lei Complementar Nº 123/2006);

3- ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.576.552/0001-57, representada pelo Sr. RAFAEL RODRIGUES KREUSCH, CPF nº 059.114.149-37;

4- MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 87.134.086/0002-04, representada pelo Sr. MARLON DA SILVA ARCENEGO, CPF nº 712.033.899-49;

5- KHROSOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.629.488/0001-71, representada pelo Sr. MÁRCIO MURILO DE CYSNE, CPF nº 551.941.689-34;

6- ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0001-05, representada pelo Sr. JOEL FRANCISCO DAMIM, CPF nº 022.394.488-22;

7- MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0001-29, representada pelo Sr. DIOGO HENRIQUE FRANCO MARTINS, CPF nº 075.072.669-58;

8- VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA, CNPJ nº 79.894.168/0001-48, representada pelo Sr. MATEUS DANDOLINI MOTTA, CPF nº 057.562.069-22;

9- A. P. S PEREIRA VIGILÂNCIA ME, CNPJ nº 27.543.573/0001-18, representada pelo Sr. EDSON ROMARIO DE OLIVEIRA, CPF nº 003.604.609-41; (Detentora dos benefícios de ME/EPP, Lei Complementar Nº 123/2006);

10- PROLINCON VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 95.781.019/0001-29, representada pelo Sr. SANDRO MAURICIO, CPF nº 586.640.769-87;

Encaminhou envelope com documentos e declarações, não possuindo representante legal à sessão

11 – EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0001-42.


Inicialmente os Licitantes foram informados pelo Pregoeiro que em cumprimento a Lei Estadual 17.493/2018, as sessões dos processos licitatórios realizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, serão gravadas em áudio, vídeo e transmitidas ao vivo no endereço eletrônico: <https://youtu.be/lxIUmxhBA6c>, e serão devidamente arquivadas pelo período de até 05 (cinco) anos. O pregoeiro informou quanto as decisões judiciais afetas ao respectivo certame, sendo que, em relação ao mandado de segurança nº 5000914-79.2019.8.24.0030/SC, impetrado pela empresa **A. P. S. PEREIRA VIGILÂNCIA ME**, teve deferimento de seu pedido liminar em parte, determinando que esta autoridade portuária “se abstenha de exigir da empresa impetrante, documentos relativos à Lei nº 7.102/83, constantes do edital de licitação do Pregão nº 016/2019 para habilitação no respectivo certame”. Houve também o mandado de segurança interposto pela empresa VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA sob nº 5000898-28.2019.8.24.0030/SC, alegando quanto aos aspectos relacionados à convenção coletiva de trabalho e o descredenciamento obrigatório do simples nacional, no qual teve seu pedido liminar indeferido. Cabe ainda registrar o pedido de impugnação interposto pela empresa **VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA** em dezesseis de agosto de dois mil e dezenove, o qual teve seu julgamento não conhecido pela autoridade competente da SCPAR Porto de Imbituba S. A. A empresa **EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA** encaminhou o envelope sem os respectivos documentos elencados no item 4.1.1 do Edital e não apresentou representante legal na sessão, sendo assim, considerando o que prevê o item 4.6 do Edital, sua proposta proposta foi desclassificada sumariamente, sem a abertura de seus envelopes. Os documentos de credenciamento foram analisados e rubricados pelos licitantes e, após, pelo Pregoeiro. Questionados pelo Pregoeiro sobre alguma alegação em relação aos documentos de credenciamento, os licitantes nada manifestaram. O Pregoeiro decidiu pelo credenciamento dos representantes das empresas presentes. Foi iniciada a sessão com a abertura dos envelopes com as propostas de preço. Inicialmente, questionados pelo Pregoeiro sobre a exequibilidade de suas propostas de preço, os representantes das empresas declaram que assumem integral responsabilidade sobre o preço proposto, seja em relação às suas propostas iniciais, seja em relação aos lances ofertados. Nesse sentido, todas as licitantes declaram que o preço por elas propostos (tanto na proposta, quanto na fase competitiva) é exequível e que cumprirão todas as exigências e condições do edital, do termo de referência e da minuta do contrato. O Pregoeiro informou ainda, a

todos, que os vícios considerados sanáveis na apresentação das propostas poderão ser supridos na apresentação da proposta equalizada, conforme previsão expressa no item 9.1.1.3 do instrumento convocatório. A empresa **EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, cotou o valor de R\$ 2.931.282,24 (dois milhões, novecentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), a empresa **VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI EPP** cotou o valor de R\$ 2.955.170,44 (dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta reais e quarenta e quatro centavos), a empresa **ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA** cotou o valor de R\$ 3.338.040,00 (três milhões, trezentos e trinta e oito mil e quarenta reais), empresa **MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA** cotou o valor de R\$ 3.075.492,00 (três milhões, setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais), a empresa **KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA** cotou o valor de R\$ 3.174.475,68 (três milhões, cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), a empresa **ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** cotou o valor de R\$ 3.136.937,16 (três milhões, cento e trinta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), a empresa **MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA** cotou o valor de R\$ 2.981.053,62 (dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), a empresa **VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA** cotou o valor de R\$ 2.984.160,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta reais), a empresa **A. P. S PEREIRA VIGILÂNCIA ME** cotou o valor de R\$ 4.502.854,80 (quatro milhões, quinhentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), e a empresa **PROLINCON VIGILÂNCIA LTDA** cotou o valor de R\$ 3.599.592,21 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos). O representante da empresa **PROLINCON VIGILÂNCIA LTDA** pediu para retirar-se da sessão, renunciando expressamente ao seu direito de interpor recurso, o qual foi concedido pelo pregoeiro. Consultado pelo pregoeiro sobre alguma colocação em relação às propostas de preço apresentadas, os representantes das licitantes nada manifestaram. Iniciou-se a fase competitiva do certame. Considerando o que prevê o Edital, foram chamados para a fase de lances do certame os autores das melhores propostas conforme prevê o item 8.2 do Edital. Após o término da fase competitiva de lances, restaram como melhores preços ofertados aqueles à seguir: 1º) Empresa: **VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA** no valor de R\$ 2.616.000,00 (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil reais), 2º) Empresa: **KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA** no valor de R\$ 2.747.000,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil reais), 3º) Empresa: **VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI EPP** valor de R\$ 2.748.000,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil reais), 4º) Empresa: **MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA** valor de R\$ 2.789.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil reais), 5º) Empresa: **EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA** valor de R\$ 2.844.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil reais), 6º) Empresa: **MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA** valor de R\$ 2.938.036,00 (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil reais e trinta e seis centavos) e 7º) Empresa: **ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** valor de R\$ 3.048.299,64 (três milhões, quarenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos). Tendo em vista que não houve propostas nas condições previstas no item 9.4 do Edital (critérios de desempate estabelecido na lei complementar 123 de 2006 aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte), não houve a aplicação do respectivo dispositivo. O pregoeiro considerou a proposta **CLASSIFICADA** por estar obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos no edital. Iniciada a fase de negociação, conforme o que prevê o artigo 57 da Lei Nº 13.303/2016, o pregoeiro questionou o licitante da melhor proposta sobre a possibilidade de redução desse valor em 1% (um) por cento, em resposta o representante da empresa **VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA** afirmou já estar em seu limite orçamentário não podendo reduzir o valor ofertado. O pregoeiro então julgou a empresa **VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA** vencedora da etapa competitiva de lances, estando apta a proceder com a análise dos documentos de habilitação, tendo em vista que o valor encontra-se dentro do limite considerado aceitável pela administração nos termos previstos no item 6.3 do Edital. O representante da empresa **A. P. S PEREIRA VIGILÂNCIA ME** pediu para retirar-se da sessão, renunciando expressamente ao seu direito de interpor recurso, o qual foi concedido pelo pregoeiro. O representante da empresa **ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA** pediu para retirar-se da sessão, renunciando expressamente ao seu direito de interpor recurso, o qual foi concedido pelo pregoeiro. O Pregoeiro deu continuidade ao certame, abrindo o envelope de habilitação da empresa **VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**, passando a ser analisada a sua documentação por todos os presentes. Oportunizada a palavra aos licitantes sobre alguma alegação quanto aos documentos de habilitação da empresa **VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA** os mesmos nada manifestaram. O Pregoeiro, então, declarou **HABILITADA** a licitante **VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**, declarando-a vencedora do certame, com o valor final global de R\$ R\$ 2.616.000,00 (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil reais), considerando que o valor se encontra dentro do limite aceitável estabelecido pela administração,

conforme o que prevê o item 9.1.1 "V" do edital. O pregoeiro concedeu para a empresa vencedora, 02 dias para apresentação de sua proposta devidamente equalizada ao último valor proposto. Questionado pelo pregoeiro sobre a intenção de interpor recurso, os representantes das empresas presentes renunciaram expressamente. Diante disso, nos termos previstos no Edital, o Pregoeiro ADJUDICOU o objeto à licitante vencedora. Na sequência, os autos serão remetidos à Autoridade Superior, e estarão disponíveis na íntegra através do endereço eletrônico www.sgpe.sea.gov.br, sob o processo de nº PIMB 0337/2019. Foi informado que a ata estará disponível no site. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme pelos licitantes, vai assinada por todos, Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das licitantes credenciadas.


Elivelton Luiz Doré - Pregoeiro
SCPar Porto de Imbituba S.A.


Ricardo da Silva Berto – Equipe de Apoio
SCPar Porto de Imbituba S.A.


Giovan Monteiro Albino – SELIC
SCPar Porto de Imbituba S.A.


GUILHERME EDUARDO BECKER



NELSON RATERNO


MATEUS DANDOLINI MOTTA


MARLON DA SILVA ARCENEGO


MARCIO MURILO DE CYSNE


JOEL FRANCISCO DAMIM


DIOGO HENRIQUE FRANCO MARTINS


MATEUS DANDOLINI MOTTA


MARCOS DA SILVA ARCENEGO


RAFAELA COSTA AMARAL


TIAGO PEREIRA


MATEUS DANDOLINI MOTTA


GABRIEL PEREIRA ESCOBAR